



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 154ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 14h e 00min, na
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida
3 Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital,
4 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob
5 a presidência de Dra. Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente
6 do CSDPE, Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, Coordenador Executivo das DP's
7 Especializadas Regionais, em substituição a Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro
8 Subdefensor Público Geral, Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães, Conselheira
9 Corregedora Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira Titular,
10 Dr. Juarez Angelin Martins, Conselheiro Titular, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo,
11 Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Mônica de
12 Paula Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, e Dr. Robson Freitas de Moura
13 Júnior, Conselheiro Titular. Presentes, ainda, Dra. Soraia Ramos Lima, Presidente da
14 ADEP/BA. Ausente, justificadamente, Sra. Tânia Maria Gonçalves Palma Santana
15 Ouvidora Geral. Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. **Item**
16 **01** - Apreciação e votação do Regulamento das regras para Remoção por
17 merecimento. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que não participará
18 da discussão do presente regulamento e editais. Aduziu que se habilitará para o
19 seguinte processo de promoção nas vagas pelo critério de merecimento. Esclareceu
20 que a Resolução em exame, em seu artigo 1º, trata sobre as regras do processo de
21 promoção e remoção. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que
22 também não irá participar do exame do item 01 pelas mesmas razões esposadas pelo
23 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva. A Presidente da ADEP/BA Soraia Ramos Lima
24 questionou ao Coordenador Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas
25 Xavier Filho, qual foi o posicionamento à época, enquanto Conselheiro, em situação
26 similar. O Coordenador Executivo as DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier
27 Filho, esclareceu que na ocasião, face a celeuma instalada e para evitar eventuais
28 impugnações, entendeu pela não participação. Salientou que por cautela não participou
29 da votação para não imputarem a ele e a Wagner de Almeida Pinto, à época na
30 condição de Conselheiros, atraso na promoção dos colegas. O Conselheiro Robson
31 Freitas de Moura Júnior consignou que, teoricamente, ninguém poderá participar do
32 exame eis que trata-se de um regramento concernente as futuras promoções e
33 remoções. A Presidência do CSDPE esclareceu que é preciso alcançar um consenso
34 para viabilizar a instalação da sessão. O Coordenador Executivo as DP's Regionais,
35 Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, sugeriu que a matéria seja maturada pelos membros
36 para encontrar um meio termo. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
37 consignou que de certo modo é impossível existir um órgão alheio à Defensoria para
38 examinar a matéria. O Coordenador Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai
39 Dantas Xavier Filho, salientou que no Regulamento em exame trata-se apenas da
40 consolidação de entendimentos já consolidados pelo Conselho. Aduziu que se trata de
41 regras de procedimento e repetição legal e não criação de critérios de aferição para
42 merecimento. A Presidência do CSDPE esclareceu que é preciso evitar especulações e
43 extremismos. Reiterou que é preciso alcançar um consenso para viabilizar a instalação
44 da sessão, sob pena de nunca haver quórum. O Conselheiro Clériston Cavalcante de

Uss

DPBraga

Clériston Cavalcante de Macedo

Soraia Ramos Lima

Uss

Soraia Ramos Lima



**Defensoria Pública
BAHIA**

instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 154ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

45 Macedo consignou que, por tratar-se de mera consolidação de entendimentos
46 anteriores já examinados pelo Conselho, consoante os termos ventilados pelo
47 Coordenador Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho,
48 participará das discussões e votação. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva reiterou
49 que, por cautela, não participará das discussões e votação. A Presidência do CSDPE
50 participou aos membros a necessidade de supressão do artigo 3º da minuta
51 apresentada, concernente as situações impeditivas para habilitação nas promoções e
52 remoções por merecimento. Saliu que a minuta deverá ser renumerada após a
53 supressão. Todos os membros, face a existência de previsão legal, votaram pela
54 supressão do artigo 3º da minuta apresentada. Ato contínuo, a Presidência do CSDPE
55 participou aos membros a necessidade de supressão da alínea "b", inciso II, §3º, do
56 artigo 3º, concernente a interrupção da consecutividade em casos de remoção
57 voluntária ou remoção por permuta. Todos os membros, face o afastamento do artigo
58 3º, votaram pela supressão da alínea retro apontada. A Conselheira Corregedora Geral
59 Carla Guenem da Fonseca Magalhães sugeriu que no artigo 6º da minuta constasse
60 um prazo razoável para a Corregedoria Geral apresentar ao Conselho Superior
61 pronunciamento individualizado sobre os candidatos. Aduziu que adotar o prazo de até
62 05(cinco) dias não será razoável face a obrigação em apresentar pronunciamento
63 individualizado de cada habilitado, ausente estrutura meio compatível com as demais
64 atribuições da Corregedoria Geral. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
65 sugeriu um prazo de até 10(dez) dias para apresentação de pronunciamento da
66 Corregedoria. A Presidência do CSDPE participou aos membros a sugestão de prazo
67 de 10(dez) na redação do artigo 6º da minuta. Todos os membros votaram pela
68 redação do artigo 6º nos seguintes termos: "Findo o prazo para impugnações,
69 reclamações e desistências, na forma do artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº
70 26/2006, os processos serão encaminhados à Corregedoria Geral, que no lapso de até
71 dez dias deverá apresentar ao Conselho Superior seu pronunciamento individualizado,
72 e por escrito, sobre os candidatos". A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima
73 consignou que em relação ao artigo 3º, §1º, não deve constar o critério do artigo 121,
74 parágrafo único, da Lei Complementar Federal 80/94, especificamente para a classe
75 inicial. Ressaltou que após consulta dirigida ao Órgão Colegiado acerca do tempo de
76 serviço Estadual nos casos de remoção voluntária, o Pleno entendeu pela aplicação do
77 critério de desempate estabelecido pela Lei Complementar 80/94. Aduziu que seria
78 aplicar duas leis para casos similares. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de
79 Aragão consignou que o artigo 3º, §1º deve reportar ao artigo 123 da Lei
80 Complementar Estadual nº 26/2006 ao revés do critério do artigo 121, parágrafo único,
81 da Lei Complementar Federal 80/94. O Coordenador Executivo das DP's Regionais
82 consignou que assiste razão as considerações da Presidência da ADEP/BA e
83 acompanha a sugestão exarada pela Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de
84 Aragão. A Presidência do CSDPE participou aos membros a alteração retro apontada
85 pela Presidência da ADEP/BA e pela Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de
86 Aragão. Todos os membros votaram para que conste na redação do artigo 3º, §1º, os
87 seguintes termos: "Em caso de empate, entre os candidatos que compõem a lista
88 tríplice por merecimento, aplicar-se-á o mesmo critério adotado pelo artigo 123 da Lei



Defensoria Pública
BAHIA

instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 154ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

133 deflagração dos processos de remoção e promoção. Em razão das Sessões que foram
134 necessárias para readequação das Unidades Defensoriais, verifica-se a necessidade
135 de discussão em relação aos Editais de Remoção. Aduziu que é preciso avaliar se será
136 possível abarcar as Unidades Defensoriais decorrentes do Instituto da Opção.
137 Consignou que está disponível para colher propostas para o deslinde da questão.
138 Saliou que não vislumbra prejuízo a participação nas discussões dos Conselheiros
139 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão e Clériston Cavalcante de Macedo. Os
140 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo e Mônica de Paula Oliveira Pires de
141 Aragão consignaram que face as considerações da Presidência do CSDPE irão
142 participar das discussões. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo aduziu que o
143 impedimento alegado por ausência legal já não mais existe com o advento da Lei
144 Complementar nº 39/2014. A liminar concedida aos colegas abarca o direito de
145 permanecer na Comarca e não necessariamente na Unidade Defensorial. Estes
146 colegas irão concorrer às Unidades Defensoriais no processo de remoção. Aduziu que
147 é preciso pôr fim ao desgaste desnecessário para todos. Consignou que após o
148 deslinde da situação, inclusive, com o compromisso da Presidência do CSDPE acerca
149 do pagamento da diferença salarial, haveria a perda do objeto do Mandado de
150 Segurança e dos 08(oito) processos administrativos sobrestados no Conselho Superior.
151 O embate criou determinadas situações que são difíceis, mas, em prol do interesse
152 público, é preciso superá-las. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
153 consignou que os Defensores Públicos que subscreveram o Mandado de Segurança
154 estão abertos ao diálogo. Aduziu que há colegas que estão na capital na condição de
155 designados e desejam ser promovidos para a capital e, aqueles que vieram para
156 capital, desejam ir para o interior. A Presidência do CSDPE consignou que é preciso
157 avaliar a situação daqueles que foram prejudicados face o não provimento de
158 16(dezesseis) Unidades na capital. A Presidência da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima,
159 consignou que o Mandado de Segurança foi impetrado após o processo de promoção e
160 não houve prejuízos. A Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca
161 Magalhães consignou que a liminar concedida no Mandado de Segurança resguardou
162 a permanência dos Defensores na Comarca e não nas Unidades Defensoriais, pelo
163 que as respectivas Unidades poderiam ser disponibilizadas para remoção. Aduziu que,
164 uma vez removidos os Defensores Públicos, o Mandado de Segurança perderia o
165 objeto. O Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier
166 Filho consignou que houveram prejuízos, mas, ante a situação do Mandado de
167 Segurança é preciso avaliar qual a solução será encontrada, sob pena de voltar a
168 discussão do instituto da opção. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima
169 consignou que, face a mudança de posicionamento da Presidência do CSDPE, é
170 possível haver a perda do objeto dos 04 (quatro) Mandados de Segurança impetrados;
171 02(dois) acerca do pagamento da diferença de entrância e 02(dois) acerca do instituto
172 da opção. A Presidência do CSDPE esclareceu que não modificou o posicionamento
173 em relação ao pagamento da diferença de entrância, o seu posicionamento decorre da
174 lei. O Coordenador Executivo das DP's Regionais esclareceu que as situações são
175 distintas. Após a edição da Lei 39/2014 o pagamento da diferença de entrância tornou-
176 se possível. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 154ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

177 após a deflagração do processo de remoção e a provável remoção dos colegas
178 envolvidos com o instituto da opção, haverá preclusão lógica e os Mandados de
179 Segurança perderão o objeto. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que
180 as Unidades Defensoriais dos colegas envolvidos com o instituto da opção não estão
181 vinculadas às Unidades. Salientou que não há impedimento legal ou judicial para
182 disponibilização das Unidades A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
183 consignou que a liminar concedida no Mandado de Segurança acerca do instituto da
184 opção não vinculou os colegas às Unidades Defensoriais conforme se extrai do trecho
185 da decisão liminar no Mandado de Segurança: “Diante disso, ante a relevância da
186 fundamentação, defiro a liminar pleiteada para que os 14(quatorzes) Defensores
187 Públicos, efetivadas as suas promoções, exerçam as suas atividades até o julgamento
188 do mérito deste *mandamus* nas Comarcas em que se encontravam”. O Conselheiro
189 Clériston Cavalcante de Macedo sugeriu que a Presidência do CSDPE avalie a
190 disponibilidade financeira para promover os colegas oriundos da remoção. Em havendo
191 viabilidade financeira, que se disponibilizem as 16(dezesseis) Unidades Defensoriais
192 no interior para que os colegas envolvidos no instituto da opção possam optar pela
193 remoção. Aduziu que todos têm interesse em resolver a questão. A Presidência do
194 CSDPE questionou aos membros se maioria dos colegas envolvidos no instituto da
195 opção têm interesse na titularização nas Unidades onde atuam. O Defensor Público
196 Rafson Saraiva Ximenes consignou que não possui um número exato, todavia, a
197 maioria ficaria satisfeita com a abertura das 16 (dezesseis) Unidades Defensoriais para
198 titularização, ao menos, na Comarca. Aduziu que é possível realizar um acordo entre
199 os colegas. O Coordenador Executivo das DP’s Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier
200 Filho consignou que é importante colher as manifestações dos colegas envolvidos com
201 o instituto da opção. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
202 consignou que a consulta poderá ser realizada por meio do e-mail institucional. A
203 Presidência do CSDPE consignou que designará sessão extraordinária para próxima
204 quinta-feira, às 14h00min, 04 de setembro de 2014. Na ocasião será examinada as
205 manifestações dos colegas acerca do instituto da opção. Aduziu que as manifestações
206 dos colegas deverão ser encaminhadas por meio do e-mail institucional. A Presidência
207 da ADEP/BA Soraia Ramos Lima questionou a ordem de avaliação dos Editais à
208 Remoção por merecimento. Aduziu que, face a recente alteração Constitucional pela
209 emenda 80/2014, deve-se iniciar a ordem de avaliação dos Editais à Remoção por meio
210 do critério de antiguidade ao revés do critério merecimento. O Coordenador Executivo
211 das DP’s Regionais Ussiel Elionai consignou que na apuração da alternância deve-se
212 levar em consideração fatos pretéritos. Aduziu que o marco para apuração da
213 alternância é o último processo de remoção, ainda que este tenha sido apenas por
214 antiguidade. A Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães e
215 os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora Santana Bispo
216 Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, consignaram que votam pela
217 ordem de avaliação dos Editais à Remoção por meio do critério de antiguidade, nos
218 termos das considerações ventiladas pela Presidência da ADEP/BA. Os Conselheiros
219 Robson Freitas de Moura Júnior, Juarez Angelin Martins, o Coordenador Executivo das
220 DP’s Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, e a Presidência do CSDPE

Ussiel

Gil Braga



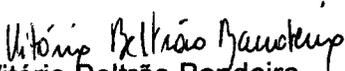
**Defensoria Pública
BAHIA**

instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

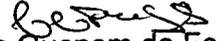
ATA DA 154ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

221 consignaram que votam pela ordem de avaliação dos Editais à Remoção por meio do
222 critério de merecimento, nos termos das considerações ventiladas pelo Coordenador
223 Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. Verificado o empate,
224 em atenção ao quanto disposto no artigo 7º do R.I do CSDPE, a Presidência do
225 CSDPE votou pela ordem de avaliação dos Editais à Remoção por meio do critério de
226 merecimento. **Deliberação:** Por maioria, 05(cinco) votos, pela ordem de avaliação dos
227 Editais à Remoção por meio do critério de merecimento, nos termos dos fundamentos
228 retro destacados. Divergentes a Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da
229 Fonseca Magalhães e os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria
230 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, pela
231 ordem de avaliação por meio do critério de antiguidade, nos termos dos fundamentos
232 retro sublinhados. Nada mais havendo, a Senhora Presidente do CSDPE encerrou a
233 sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de todos. E eu,
234 Diogo de Castro Costa Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDPE,
235 lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente
236 assinada por todos.////


Vitória Beltrão Bardeira
Defensora Pública Geral

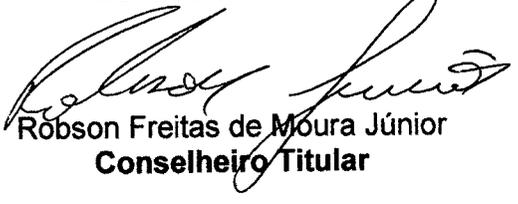
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral


Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho
**Coordenador Executivo das DP's
Especializadas Regionais em
substituição ao Conselheiro
Subdefensor Público Geral
Renato Amaral Elias**


Carla Guenem da Fonseca
Conselheira Corregedora Geral


Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular


Clériston Cavalcante de Macedo
Conselheiro Titular


Robson Freitas de Moura Júnior
Conselheiro Titular


Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
Conselheira Titular


Juarez Angelim Martins
Conselheiro titular



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 154ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA


Mônica de Paula Oliveira Feres de Aragão
Conselheira Titular

237


Soraia Ramos Lima
Presidente da ADEP/BA



